



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **Gabinete Vereador Wadih Mutran**

### **PROJETO DE LEI**

01 - PL  
01-0221/1996

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei 10.154 de 07 de outubro de 1986, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 2º da Lei 10.154 de 07 de outubro de 1986, que terá a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os veículos utilizados para efetuarem o transporte mencionado nesta Lei, deverão ter no máximo 06 (seis) anos de uso, perfeitas condições mecânicas e instalação obrigatória de tacógrafo"

Art. 2º - Os proprietários deverão cumprir a determinação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 15 UFIRS, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.